



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Institui, excepcionalmente, em função da Pandemia decorrente da COVID-19, como feriados os dias 31 de março e 1º de abril de 2021 e antecipa feriados, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, I e 72, VII da Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021; e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, segundo a Lei Estadual nº 9.224/2021, dentro de sua competência, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º da Lei, a fim de conter a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, mediante os critérios de conveniência e oportunidade, determinados serviços e ações da administração pública são essenciais ao cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, em especial o atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em caráter excepcional, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a fim de conter a sua propagação.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, assim determinadas pelos Secretários Municipais que, junto às equipes poderão estabelecer home office, preferencialmente com o objetivo de atender contratos, convênios, prazos, bem como divulgação oficial e de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º Por intermédio de Decreto próprio, o Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia determinará regras, medidas e protocolos de saúde e proibições quanto ao funcionamento dos estabelecimentos, no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 5º O Governo do Estado do Rio de Janeiro poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios nas ações de enfrentamento à COVID-19, atuando em colaboração nas orientações à população e com serviço de vigilância sanitária, inclusive na fiscalização de estabelecimentos que violem as normativas vigentes de controle da pandemia.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a data de 04 de abril de 2021.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de março de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=PREFEITO=